



Direção Autarquias Centro
Av. Cónego Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra
Fax:239 002238

Ex.ma Sra. Presidente
Do Município de Alpiarça
Rua José Relvas, 374
2090-106 ALPIARÇA

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|----------------|-----------------|-------------------|------------|
| | | Carta/02/2024/DAC | 18-01-2024 |

Assunto: Declaração de Não Oposição por parte do Município à instalação de PCVE

Ex.ma Sra. Presidente, Dra. Sónia Sanfona

O desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal tem vindo, como esperado, a ter um crescimento de novos pedidos de instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE).

Uma das localizações com mais interesse por parte dos Operadores de Postos de Carregamento (OPC) são os locais privados de acesso público, tais como as gasolinhas, restaurantes, supermercados, onde já existe uma alimentação elétrica.

Por regra, e principalmente por questões de segurança, cada lote/fração apenas pode ter uma alimentação elétrica.

As regras associadas à mobilidade elétrica permitem que estes se possam ligar à instalação existente sem necessidade de uma nova ligação. No entanto, face ao aumento das potências dos carregadores, as instalações elétricas existentes necessitam de grandes modificações pelo que os OPC solicitaram a possibilidade de obter uma nova ligação à rede.

No âmbito de interações entre Promotores, DGEG e E-REDES, foi atualizada pela DGEG, no âmbito do despacho 24/2019 da DGEG (<https://www.dgeg.gov.pt/pt/destaques/revisao-do-anexo-i-do-despacho-24-2019-pcve/>), a possibilidade técnica que permite uma nova ligação à rede em locais privados de acesso público, nomeadamente:

“2.1.1- Alimentação de energia elétrica em recintos privados de acesso público

O PCVE estabelecido em recintos privados de acesso público, pode ser alimentado a partir:

- a) da instalação elétrica existente, do tipo C ou do tipo B (ver exemplo 2) da Figura 1);
- b) de um quadro de colunas;

c) de um novo ramal, caso já existam instalações alimentadas em BT e o recinto não tenha comunicação física com a restante parte do imóvel ou, no caso de existir comunicação, esta seja dotada de portas corta-fogo, à semelhança do disposto na alínea b) no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, cumprido as seguintes condições:

- i. seja efetuando um destaque do registo predial (necessita de licença municipal de construção para que possa ter uma ligação elétrica), ou;
- ii. sem realização de destaque, desde que não exista oposição do município, ao novo ramal exclusivo para o PCVE.”

Neste contexto, os OPC necessitam, para solicitarem uma nova ligação à rede em locais onde já existe uma alimentação elétrica em baixa tensão, de uma declaração do município onde este não se opõe a uma nova ligação elétrica para aquela localização.

Como proposta de declaração sugerimos o seguinte:

“(…) declara, para efeitos do previsto no Anexo 1 do Despacho da DGEG, n.º 24/2019 de 14 de junho de 2019, não haver qualquer oposição por parte deste Município ao estabelecimento de um novo ramal de ligação à Rede Pública para a alimentação elétrica de um Posto de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), a integrar na rede MOBI.E, localizada em _____, sendo este um espaço privado de acesso público. (...)”

Estando ao dispor para qualquer esclarecimento, apresentamos os melhores cumprimentos

Direção de Autarquias Centro



Catarino Alves
(Diretor)